



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0231/2025-CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 0089/2025-AL

AUTORIA: Deputado Jory Oeiras

EMENTA: Institui o Dia Estadual da Transposição no Âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR: Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 0089/2025-AL, de autoria da Deputado Jory Oeiras, que institui o Dia Estadual da Transposição no Âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Projeto tramita conforme os artigos 100, *caput*, e 112, §3º do Regimento Interno, tendo sido lido na 24ª Sessão Ordinária, para conhecimento dos Deputados.

Em observância ao art. 63, §§1º e 2º, c/c a Portaria nº 0456/2023 da Presidência, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DA RELATORA

Trata-se do Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Amapá, o **Dia Estadual da Transposição**, a ser comemorado anualmente no dia **02 de maio**, data simbólica que marca o prazo final de entrega da documentação dos servidores beneficiados pela Emenda Constitucional nº 98, de 06 de dezembro de 2017, para fins de ingresso nos quadros da Administração Pública Federal.

A proposta também visa reconhecer e celebrar a conquista dos servidores do extinto Território Federal do Amapá, cuja transposição para os quadros federais foi consolidada com base na referida Emenda Constitucional, regulamentada pela Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e pelos Decretos nº 11.751/2023 e nº 12.261/2024.

No tocante à **constitucionalidade**, o projeto de lei não apresenta qualquer afronta às normas da Constituição Federal ou da Constituição do Estado do Amapá. A instituição de datas comemorativas é matéria de competência concorrente dos entes federados, conforme interpretação sistemática dos arts. 24, IX, e 25 da Constituição Federal, bem como do art. 23 da Constituição Estadual, sendo legítimo que o Estado do Amapá, por meio de sua Assembleia Legislativa, discipline o calendário oficial de datas comemorativas locais.



Quanto à **juridicidade**, não há qualquer incompatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico. Pelo contrário, a proposição reforça o princípio da valorização do servidor público e da memória institucional, sendo plenamente compatível com os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 30 da Constituição Estadual.

Do ponto de vista da **legalidade**, a proposição não interfere em competências da União ou de outros entes, tampouco cria obrigações ou encargos financeiros diretos ao Estado. A criação de uma data comemorativa, por si só, não implica aumento de despesa, sendo, portanto, compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária.

No aspecto da **técnica legislativa**, o texto apresentado atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, com redação clara e objetiva, respeitando os critérios de boa redação legislativa.

Ademais, é importante destacar que o projeto atende a relevante interesse público e tem inegável **alcance social**, ao reconhecer simbolicamente a luta de milhares de servidores do extinto Território Federal do Amapá por seu justo enquadramento na Administração Pública Federal. A criação do "Dia Estadual da Transposição" representará um momento de valorização da história, de reflexão sobre os avanços da gestão pública e de promoção de ações formativas voltadas aos servidores, como cursos, palestras e seminários.

Importa registrar que aproximadamente **5.138 servidores** foram beneficiados com a transposição, o que resultou em uma expressiva movimentação econômica na ordem de **R\$ 13 milhões mensais**, fortalecendo a economia local, especialmente nos cinco municípios que compunham o extinto território.

Além disso, o Estado do Amapá reconheceu a **transposição como política pública de Estado**, com a criação da **Secretaria de Estado de Assuntos da Transposição (SEAT)**, o que reforça a legitimidade e a importância de institucionalizar a data no calendário estadual.

À vista do exposto, não se identificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental que impeçam a regular tramitação da matéria legislativa, razão pela qual, no exercício das atribuições que me são conferidas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0089/2025-AL.

É o parecer.

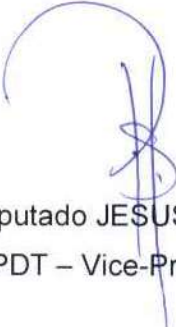

Deputada EDNA AUZIER
Relatora

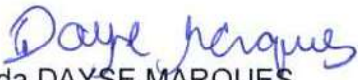
III – DECISÃO DA COMISSÃO

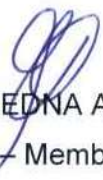
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em Reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0089/25-AL.

Macapá, 10 de junho de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente